



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Infantil Alegria de Saber e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 5.568/2006/Vol.01 e 02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5.492/2021
PARECER CME/JF Nº: 101/2024	APROVADO EM: 06/11/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Alegria de Sabe** pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, mantida pela Escola Alegria de Saber Ltda. - M.E.

A Instituição encontra-se sediada na rua Rua Jesus Raimundo nº 120, bairro Teixeiras, Juiz de Fora - MG, atendendo crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.882, de 24 de agosto de 2021 (publicada em 25 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer nº 51/2021 – CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 51/2021 – CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 56/2022 - CME/JF, aprovado em 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 26 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 5.492/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. MÉRITO:

Em análise da documentação apresentada, verificamos que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com os documentos citados no artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME.

Destacamos abaixo, informações contidas no Memorando de Verificação “in loco” emitido pela equipe da SEPART, despacho 10:

Do funcionamento e atendimento:

- * O horário de funcionamento da Instituição é de 13h às 17hs;
- * Na Educação Infantil encontram-se matriculadas 51 crianças,

Condições do Imóvel:

- * O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional.
- * Possui única entrada de acesso, à frente do imóvel, através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas;
- * O imóvel contempla estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e encontra-se em bom estado de conservação. Os ambientes também encontram-se em condições adequadas de organização e limpeza.
- * Não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.
- * No segundo pavimento há telas de proteção nas janelas e na área coberta.

Rede Física:

1º pavimento acesso através de rampa externa, coberta com toldo.

- * 01 área livre descoberta à frente do imóvel medindo, aproximadamente, 26 m², com parque descoberto;
- * 01 área varanda coberta medindo 3 m² que permite acesso aos espaços internos;
- * 01 hall de entrada medindo 3,60 m²;
- * 01 secretaria/direção/sala dos professores medindo, 4,62 m²;
- * 01 área de circulação interna medindo 4,25 m²;
- * 01 instalação sanitária medindo, aproximadamente, 5,36 m² para uso exclusivo dos funcionários;
- * 01 corredor lateral coberto medindo, 5,59 m² para acesso à instalação sanitária destinada aos funcionários;
- * 01 corredor lateral descoberto medindo, aproximadamente, 19,53 m² para acesso ao pavimento superior;
- * 01 refeitório medindo, 15,40 m²;
- * 01 copa medindo, 4,50 m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 instalação sanitária medindo 4m². Possui dois boxes separados, medindo, aproximadamente 2,14 m² cada, com um vaso e uma pia apropriados à educação infantil.
 - * 01 sala de uso coletivo com brinquedos e livros medindo 9,60 m²;
 - * 01 sala de atividades medindo 18,09 m², com 16 crianças de 02 anos;
 - * 01 sala de atividades medindo 20,93m², com 18 crianças de 03 anos;
 - * 01 depósito para organizar material escolar, medindo 4,62 m²;
 - 2º Pavimento (fundos) - O acesso a este pavimento se faz por meio de escada com corrimão nas laterais:
 - * 01 área livre descoberta, com brinquedos de parque, medindo 32,53m² ;
 - Segundo Pavimento (frente) - O acesso a este pavimento se faz por meio de escada, com corrimão nas laterais:
 - * 01 área livre coberta, com brinquedos de parque, medindo 69,68 m²;
 - * 01 instalação sanitária medindo 1,56 m², com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil;
 - * 01 instalação sanitária medindo 2,30 m², com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
 - * 01 sala de atividades medindo 12,50 m², com 10 crianças de 05 anos;
 - * 01 sala de atividades medindo 12,09 m², com 10 crianças de 01 e 02 anos.
- Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:
- * A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos, atendendo às especificidades de cada faixa etária e ao número de matrículas. A estruturação dos espaços também favorece que as crianças interajam e construam sua cultura de pares.
- Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:
- * A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar encontram-se em processo de reformulação. [...]
 - * Diante do exposto, consideramos que o Escola Infantil Alegria de Saber possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Histórico quanto a construção da rampa de acessibilidade no imóvel:

- * Em 2015, o Parecer nº 70/2016 - CME/JF, renova o registro e autorização de funcionamento da Instituição e concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de projeto arquitetônico, com a finalidade de eliminar os muitos degraus de acesso ao primeiro pavimento do imóvel e 540 dias para conclusão da obra.
- * Em 2016, o Conselho recebe cópia projeto arquitetônico prevendo a construção de rampa em níveis, emite Parecer nº 78/2016 CME/JF, no qual estabelece prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.
- * Em maio de 2018, antes do prazo de 540 dias expirar, a representante legal da Instituição



Lei Municipal nº 12.086/2010

solicita ampliação do prazo para execução da obra, alegando ausência de recursos financeiro, pois ao final do ano de 2017, contraiu uma dívida bancária para adquirir imóvel onde a Escola funciona, que foi colocado à venda.

* Em maio de 2018, o Parecer nº 37/2018 - CME/JF, renova o registro e autorização de funcionamento da Instituição e concede prazo de mais 365 dias, para conclusão da obra de acessibilidade. O prazo expirou em 11/07/2019.

* Durante o período pandêmico, o Parecer nº 51/2021 - CME/JF, renova o registro e autorização de funcionamento da Instituição e inteira “que as obras de promoção de acessibilidade no imóvel (rampas) foram realizadas, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT, e que a comunicação foi realizada por meio de declaração, para efeito comprobatório, em virtude da impossibilidade de visita “in loco” nesse momento” pela equipe da SEPART.

Diante do exposto acima, ocorreu a implantação da acessibilidade ao primeiro pavimento do imóvel, em atendimento aos Pareceres destacados no histórico.

Para uma melhor análise da situação presente, salientamos do Memorando de Verificação “in loco” emitido pela equipe da SEPART, despacho 10, anteriormente referenciado: o imóvel não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD), e é constituído de 02 (dois) pavimentos (frente e fundos), sendo o acesso aos mesmos realizado através de escada. Notamos que juntos, o segundo pavimento (frente e fundos) possuem: 02 áreas livres coberta e descoberta (ambas com brinquedos de parque), 01 instalação sanitária destinada às crianças, 01 instalação sanitária com vaso e pia de tamanho comum, 02 salas de atividades medindo, respectivamente, 12,50 m² e 12,09 m².

Dessa forma, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou



Lei Municipal nº 12.086/2010

difícultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; [...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra. [...]

Verificamos, assim, que nem todos os espaços para o atendimento à Educação Infantil estão contemplados para todos, visto a não acessibilidade ao segundo pavimento (frente e fundos).

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Alegria de Saber**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2024.

Conforme pendência descrita no “Item II Apreciação”, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito, à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico acompanhado, de laudo técnico, prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E considerando a existência de barreira arquitetônica de acesso ao segundo pavimento (frente e fundos), este Conselho solicita à representante legal da entidade mantenedora, a verificação de possibilidades de eliminação da barreira, de forma a promover a inclusão de todos, a todos os espaços destinados ao atendimento à Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD) .

Recomenda também à SEPART, a finalização da verificação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação